

LEI N. 65

Concede licença de um anno, para tratamento de saúde, ao Deputado Eparminondas da Silva Azevedo.

A Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica concedida a Eparminondas da Silva Azevedo, 1.º tabelião viário e escrivão do Jury, Crime, Civil, Orphãos, Provedoria, Officio de Registro de Immoveis e do Especial de Titulos e Documentos do termo e comarca de Alagoa do Monteiro, a contar do dia 21 de outubro do corrente anno, uma licença de doze menses, para tratamento de saúde.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redempção, em João Pessoa, 5 de novembro de 1906. 47 "

da Presidência da Republica

Argemiro de Figueiredo

José Marques da Silva Mariz